



Sábado, 7 de dezembro de 2019 - ano 5 - n.º 1408

Acompanhe
a Prefeitura

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.858, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza a abertura de crédito adicional no Orçamento Fiscal de 2019, no valor total de até R\$ 441.000,00, e dá outras disposições.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2019, aprovado através da Lei nº 8.757, de 26 de dezembro de 2018, mediante abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais), na seguinte classificação:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

33903000 Material de Consumo

Fonte/Aplicação: Transferência União Resolução nº 11/2018 FNDE

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são vinculados à fonte 052005016 - Transferência União, e são de origem de:

I - Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior, no valor de R\$ 420.976,88 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos);

II - Excesso de Arrecadação, por conta dos rendimentos bancários em 2019, no valor de até R\$ 20.023,12 (vinte mil, vinte e três reais e doze centavos).

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 06 de dezembro de 2019.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 797, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidoras para Cargo em Comissão, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica **EXONERADA**, a partir de 07 de dezembro de 2019, do Cargo em Comissão de Diretora da EMEB Frei Lauro de Carvalho Borges, junto à Secretaria de Educação, a servidora **LIDIANE ARAÚJO DE MOURA**.

Art. 2º - A Secretaria de Recursos Humanos fará constar em sua ficha funcional os agradecimentos do Governo Municipal, pelos serviços prestados à municipalidade.

Art. 3º - Fica **NOMEADA** para exercer, a partir de 07 de dezembro de 2019, as funções do Cargo em Comissão de Diretora da EMEB Frei Lauro de Carvalho Borges, junto à Secretaria de Educação, a servidora **ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA GONÇALVES**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 06 de dezembro de 2019.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 798, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidoras para Cargo em Comissão, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica EXONERADA, a partir de 07 de dezembro de 2019, do Cargo em Comissão de Diretora da EMEB Anor Ravagnani, junto à Secretaria de Educação, a servidora **HELOÍSA DE LOURDES MATHEUS PEREIRA**.

Art. 2º - A Secretaria de Recursos Humanos fará constar em sua ficha funcional os agradecimentos do Governo Municipal, pelos serviços prestados à municipalidade.

Art. 3º - Fica NOMEADA para exercer, a partir de 07 de dezembro de 2019, as funções do Cargo em Comissão de Diretora da EMEB Anor Ravagnani, junto à Secretaria de Educação, a servidora **CRISTIANE MIGUEL FERRARI SANTOS**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 06 de dezembro de 2019.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 799, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidoras para Cargo em Comissão, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica EXONERADA, a partir de 07 de dezembro de 2019, do Cargo em Comissão de Diretora da EMEB Professor Paulo Freire, junto à Secretaria de Educação, a servidora **KELLY CRISTINA PENHA FERNANDES NASCIMENTO**.

Art. 2º - A Secretaria de Recursos Humanos fará constar em sua ficha funcional os agradecimentos do Governo Municipal, pelos serviços prestados à municipalidade.

Art. 3º - Fica NOMEADA para exercer, a partir de 07 de dezembro de 2019, as funções do Cargo em Comissão de Diretora da EMEB Professor Paulo Freire, junto à Secretaria de Educação, a servidora **OLGA CRISTINA BARBOSA GILBERTI NASCIMENTO**.

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 - Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Secretaria de Assuntos Estratégicos

Nelise Peres Luques - Jornalista Responsável /MTB - 42.924/SP
José Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial
Publicações, e.mail: diariooficial@franca.sp.gov.br - Fone (16) 3711 9557
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br (16) 3711.9078

Poder Executivo

Gilson de Souza – Prefeito
Frank Sérgio Pereira – Vice-Prefeito
Mária Aparecida de Souza – Presidente do Fundo Social de Solidariedade
Eliete Maria Neves – Secretária de Ação Social
Adrieli Júnior Domingues da Cunha – Secretário de Assuntos Estratégicos
Anderson Mitsuhiko Minamihara – Secretário de Desenvolvimento
Edgar Ajax dos Reis Filho – Secretário de Educação
Elson Bonifácio – Secretário de Esporte, Arte, Cultura e Lazer
Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino – Secretária de Finanças
Murillo Eduardo Silva Menzote – Secretário de Negócios Jurídicos
Adalima Helena Ferreira – Secretária de Planejamento Urbano
Luis Roberto Garcia de Oliveira – Secretário de Recursos Humanos e
Chefe de Gabinete
José Conrado Dias Netto – Secretário de Saúde
Márcio Antônio dos Santos – Secretário de Segurança e Cidadania
Adriano Rodrigues M. Tosta – Secretário de Serviços e Meio Ambiente
Marcos André Haber – Diretor Presidente da EMDEF

Poder Legislativo

Mesa Diretora

Antônio Donizeti Mercúrio – Presidente
Carlos César Buci – Vice-Presidente
Sérgio Henrique Palamoni – 1º Secretário
Ângela Cristina de Carvalho Vitorino – 2º Secretário

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 06 de dezembro de 2019.

**GILSON DE SOUZA
PREFEITO**

EDITAIS COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Proc. nº 49476/19 – Pregão Presencial Nº 115/19 – Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos nas unidades escolares e nova sede da Sec. Educação. O credenciamento e a entrega dos envelopes contendo a proposta e habilitação será na Divisão de Compras e Licitações, situada na Rua Frederico Moura, 1517 – Térreo do Prédio da Secretaria de Finanças – sala 3 – Cidade Nova, até às 14h30 do dia 19 de dezembro de 2019, onde ocorrerá o processamento do Pregão.

Edital: www.franca.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 43181/19 – Pregão Presencial Nº 112/19 – Aquisição de material elétrico para decoração natalina. Contratada: Britto Produções, Locações, Montagens Ltda Me, lote global.

COMPROMISSOS DE FORNECIMENTO

Processo nº 10844/19 – Concorrência nº 18/19 – Aquisição de medicamentos para atendimento as demandas judiciais. Contratada: Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda, 1, 22.

Proc. nº 27403/18 – Pregão Presencial Nº 053/18 – Prestação de serviços de lavanderia hospitalar. Contratada: Lavebras Gestão de Têxteis S/A, lote 1.

Proc. nº 50963/17 – Concorrência nº 47/17 – Aquisição de materiais hospitalares. Contratadas: BMG Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, itens 9, 27, 28; Cirúrgica Onix Eireli, 2; Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda, 20, 21; Gigante Produtos Médicos Eireli Epp, 17; Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda, 26; Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli EPP, 19, 22, 23, 25; Nacional Comercial Hospitalar Ltda, 14, 15, 29 ao 35; Rosicler Cirúrgica Ltda EPP, 1, 3 ao 6, 24.

TERMO DE ADITAMENTO

Proc. nº 42334/18 – Pregão Presencial Nº 105/18 – Contratação de pessoa jurídica para execução de projeto de enfrentamento a violência doméstica contra as mulheres, a ser desenvolvido nos centros de referência especializado em Assistência Social – Moema e Centro. Contratada: L.de S. Oliveira Esportes Me. O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos da cláusula Décima Sexta, conforme solicitação e justificativas da Sec. Ação Social e anuência da empresa contratada, anexadas aos autos em fls 254 e seguintes.

Franca, 06 de dezembro de 2019.

Cesar Carrijo Borges
Presidente da Comissão Permanente de Licitações/Pregoeiros
Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

TERMO DE ADITAMENTO

Processo nº. 48979/16 – Dispensa de Licitação, feita com base no art. 24, X da Lei nº 8.666/93 cujo objeto é a locação de imóvel situado nesta cidade, na Rua Dr. Alcindo Ribeiro Conrado, 1813 - Centro, destinado ao funcionamento do CRAS Centro. Locador: Marcelo Palermo. Prazo do contrato: 30/11/2019 à 29/11/2020, R\$ 2.106,72 (dois mil e cento e seis reais e setenta e dois centavos).

Franca, 06 de dezembro de 2019

Eliete Maria Neves
Secretária Municipal de Ação Social
Publicação da Prefeitura de Franca. Custo: R\$.§ 3º do art. 86 da LOMF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 040, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece critérios para atribuição e permuta de Professores Titulares de cargos de PEB I – Educação Especial, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

EDGAR AJAX DOS REIS FILHO, Secretário Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 37 – inciso – XVI;

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96 artigo 13;

Considerando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho em seus artigos 392 - § 4º - inciso II, 471, 473 – inciso IV e 476;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504/97 no artigo 98;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 no artigo 2º - § 4º;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 9.810, de 02 de julho de 2012;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.726/2018, no artigo 3º inciso I;

Considerando o que determinam os artigos 19, 34 - § 1º e 2º, 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando enfim a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição e permuta de professores da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Seção I Das Competências

Art. 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º - Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição aos docentes da Rede Municipal de Ensino, seguida a ordem de classificação de PEB I por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 4.972/98, e observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores.

Art. 3º - Compete ao Secretário de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Seção II Da Classificação

Art. 4º - Para fins de ATRIBUIÇÃO, os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no Sistema Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º - Conforme estabelece o artigo 34 - § 1º da Lei nº 4.972/98: “**Computam-se como dias trabalhados** licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri” (grifo nosso). Acrescenta-se também os dias de doação de sangue, conforme artigo 473, inciso IV, da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06, conforme artigo 392, § 4º, inciso II, da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014.

§ 2º - O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e remoção. Conforme orienta o artigo 34 da Lei nº 4.972/98:

“Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, **em dias trabalhados**, no sistema municipal de ensino.” (grifo nosso).

§ 3º - Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme a Lei nº 4.972/98, artigo 34 - § 2º:

- I. Maior tempo no Magistério Municipal;
- II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;
- III. Maior tempo no Serviço Municipal;
- IV. Idade.

Seção III Dos Afastamentos

Art. 5º - São considerados como afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação no Sistema Municipal de Ensino e designação fora do Sistema Municipal de Ensino, para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º - No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS, não participarão do processo, exceto os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS até 31 de dezembro de 2019. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

“Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.”

§ 2º - No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

I - O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria;

“Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.”

§ 3º - Aos docentes afastados, designados para atuarem no Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 4º - Tendo em vista o disposto no artigo 19 – Parágrafo único da Lei nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora do Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido que estes não participarão do Processo de Atribuição, disciplinado na presente resolução, uma vez que:

“Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.” (Artigo 19 – Parágrafo único da Lei nº 4.972/98)

Seção IV Das Etapas

Art. 6º - O processo de atribuição ocorrerá em 03 (três) etapas, sendo elas:

§ 1º - Etapa I – DESIGNAÇÃO dos professores que atuarão no Sistema Municipal de Ensino e fora do Sistema;

§ 2º - Etapa II – ATRIBUIÇÃO;

§ 3º - Etapa III – PERMUTA.

ETAPA II ATRIBUIÇÃO

Das Competências

Art. 7º - Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição das classes da Rede Municipal de Ensino observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados no Sistema Municipal de Ensino.

Da Escolha

Art. 8º - A Etapa II – ATRIBUIÇÃO, prevista na presente resolução, acontecerá na Secretaria Municipal de Educação no dia **13 de dezembro de 2019 às 14h**.

Art. 9º - No ato da atribuição o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Ao candidato que não comparecer e não enviar representante credenciado será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Das Vagas

Art. 10 - Para atribuição será facultado ao professor o direito de escolha de Período e Vagas na APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - SP, ou CEI - Centro de Educação Integrada.

Do Acúmulo

Art. 11 – A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

§ 1º - haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37, inciso – XVI:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (grifo nosso)

§ 2º - a somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação;

§ 3º - para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, o seu horário de trabalho em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 12 – Em consonância à Constituição, bem como com o Decreto Municipal nº 9.810, de 02 de julho de 2012, o qual institui o regulamento disciplinar do servidor contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Art. 1º - São deveres do servidor:

V - Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo-as em seus subordinados;

XI - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa; (grifo nosso)

XII - Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública; (grifo nosso)

Art. 2º - Ao servidor é proibido:

XVIII - Receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

Art. 13 – No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo inclusive a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos.

Da Jornada

Art. 14 - O professor de Educação Especial independente da jornada de trabalho deverá cumprir a carga horária nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008, artigo 2º - § 4º, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse.

§ 1º - No que se refere aos 2/3 da jornada laborando em interação com educando, fica estabelecido que os horários serão definidos pela Unidade de lotação do servidor.

§ 2º - Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

I - Serão realizadas reuniões e/ou cursos (REP - Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários), as demais para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento a pais, alunos e professores, e, participação efetiva nos eventos e atividades extracurriculares;

II – Os horários das Reuniões de Estudos Pedagógicos serão definidos pela Unidade de lotação do servidor.

Etapa III PERMUTA

Art. 15 - A permuta é, conforme artigo 49 da Lei nº 4.972/98:

“Permuta é a troca do local de trabalho entre docentes ou especialistas de educação de igual jornada de trabalho, com interstício de 1 (um) ano na Unidade Escolar e só poderá ocorrer mediante requerimento dirigido ao Secretário de Educação, a quem caberá, observado o interesse do Serviço Público, autorizar a permuta.”

§ 1º - A permuta será efetuada entre docentes de uma Unidade Escolar para outra;

§ 2º - O Requerimento dos interessados contendo dados pessoais e as classes/escolas envolvidas no processo, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação – 2º Andar - sala 22, antes do início do ano letivo, ou seja, até dia 07 de fevereiro de 2020;

§ 3º - Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado após solicitação que poderá ser Deferida ou Indeferida pelo Secretário de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto nos artigos 12 e 13 da presente resolução.

Seção V Do Remanejamento

Art. 16 – Ao Diretor das Unidades, no âmbito de sua competência, cabe a responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional.

Seção VI Das Incumbências

Art. 17 – Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.”

Seção VII Das Disposições Finais

Art. 18 – Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 19 – O Secretário de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 20 – Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 21 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

Aos 06 de dezembro de 2019.

EDGAR AJAX DOS REIS FILHO
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 041, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece critérios para atribuição de classes e permuta de Professores Titulares de cargos de PEB I – Educação Infantil, Ensino Fundamental, e, Postos de Trabalho do Professor em Rede das escolas municipais de Franca, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

EDGAR AJAX DOS REIS FILHO, Secretário Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 37 – inciso – XVI;

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96 artigos 13, 31 - inciso III e 34;

Considerando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho em seus artigos 382, 392 - § 4º - inciso II, 471, 473 – inciso IV e 476;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504/97 no artigo 98;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 no artigo 2º - § 4º;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.726/2018, no artigo 3º inciso I;

Considerando o que determinam os artigos 19, 34 - § 1º e 2º, 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 9.810, de 02 de julho de 2012;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição de classes e permuta de professores da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Seção I Das Competências

Art. 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º - Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição de classes aos docentes da Rede Municipal de Ensino, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação de PEB I por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 4.972/98.

Art. 3º - Compete ao Secretário de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Seção II Da Classificação

Art. 4º - Para fins de ATRIBUIÇÃO, os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados,

no Sistema Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º - Conforme estabelece o artigo 34 - § 1º da Lei nº 4.972/98: “**Computam-se como dias trabalhados** licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri” (grifo nosso). Acrescenta-se também os dias de doação de sangue, conforme artigo 473, inciso IV, da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06, conforme artigo 392, § 4º, inciso II, da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014;

§ 2º - O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e remoção. Conforme orienta o artigo 34 da Lei nº 4.972/98:

“Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, **em dias trabalhados**, no sistema municipal de ensino.” (grifo nosso).

§ 3º - Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme a Lei nº 4.972/98, artigo 34 - § 2º:

- I. Maior tempo no Magistério Municipal;
- II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;
- III. Maior tempo no Serviço Municipal;
- IV. Idade.

Seção III Dos Afastamentos

Art. 5º - São considerados como afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação no Sistema Municipal de Ensino e designação fora do Sistema Municipal de Ensino, para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º - No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS, não participarão do processo, exceto os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS até 31 de dezembro de 2019. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

“Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.”

§ 2º - No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

I - O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria;

“Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.”

§ 3º - Aos docentes afastados, designados para atuarem no Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública;

§ 4º - Tendo em vista o disposto no artigo 19 – Parágrafo único da Lei nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora do Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

“Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.” (Artigo 19 – Parágrafo único da Lei nº 4.972/98)

Seção IV Das Etapas

Art. 6º - O processo de atribuição ocorrerá em 03 (três) etapas, sendo elas:

§ 1º - **Etapa I** – DESIGNAÇÃO dos professores que atuarão no Sistema Municipal de Ensino;

§ 2º - **Etapa II** – ATRIBUIÇÃO;

§ 3º - **Etapa III** – PERMUTA.

ETAPA II ATRIBUIÇÃO Das Competências

Art. 7º - Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição das classes da Rede Municipal de Ensino observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados no Sistema Municipal de Ensino.

Da Escolha

Art. 8º - A Etapa II – ATRIBUIÇÃO, prevista na presente resolução, acontecerá na Secretaria Municipal de Educação nos dias **16, 17 e 18 de dezembro de 2019**, na seguinte conformidade:

Parágrafo Único - Para proceder a escolha, os docentes serão divididos em blocos, segundo sua classificação, nos seguintes dias e horários:

- I - No dia **16/12/2019** - Classificados de **001 a 160** às 7:30, e de **161 a 320** às 13:30;
- II - No dia **17/12/2019** - Classificados de **321 a 480** às 7:30, e de **481 a 640** às 13:30;
- III - No dia **18/12/2019** - Classificados de **641 a 800** às 7:30, e de **801 a 959** às 13:30.

Art. 9º - No ato da atribuição o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Ao candidato que não comparecer e não enviar representante credenciado será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 10 - Para atribuição será facultado ao professor, lotados nas escolas municipais, o direito de escolha de período, fase ou ano da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, e aos lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos Postos de Professor em Rede, será facultado o direito de escolha de período e região.

Do Acúmulo

Art. 11 – A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

§ 1º - haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37, inciso - XVI;

XVI - *é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (grifo nosso)*

§ 2º - a somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação;

§ 3º - para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, o seu horário de trabalho em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 12 – Em consonância à Constituição, bem como com o Decreto Municipal nº 9.810, de 02 de julho de 2012, o qual institui o regulamento disciplinar do servidor contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Art. 1º - São deveres do servidor:

V - Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-as em seus subordinados;

XI - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa; (grifo nosso)

XII - Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública; (grifo nosso)

Art. 2º - Ao servidor é proibido:

XVIII - Receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

Art. 13 – No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos.

Seção V Da Composição da Jornada

Art. 14 - O professor de Educação Básica I independente da jornada de trabalho deverá cumprir a carga horária nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008, artigo 2º - § 4º, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse.

§ 1º - No que se refere aos 2/3 da jornada laborando em interação com educando, fica estabelecido que os horários serão no período matutino das 7h00 às 11h15 e no período vespertino das 12h45 às 17h00, em cumprimento ao disposto nos artigos da Lei Federal 9.394/96:

“Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (grifo nosso)

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.” (grifo nosso)

I - Os 15 minutos destinados ao intervalo, o professor terá direito a executar as atividades que forem do seu interesse, inclusive deixar o estabelecimento.

§ 2º - É obrigatório o acompanhamento das aulas de Educação Musical e Educação Física pelo professor titular da classe, uma vez que estas horas compõem sua jornada de trabalho, laborando em interação com os educandos; salvo quando solicitado pela direção, para atendimentos.

§ 3º - Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

I - Serão realizadas reuniões e/ou cursos (REP - Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou

seminários), as demais para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento a pais, alunos e professores, e, participação efetiva nos eventos e atividades extracurriculares;

II – A Formação Continuada se dará mediante estudos pedagógicos:

a) Em Reuniões de Estudos Pedagógicos, que acontecerão semanalmente às quintas-feiras, sendo cada professor no seu respectivo horário, no período da manhã das 11h25 às 12h15, e no período da tarde das 17h10 às 18h00, totalizando cinquenta minutos;

b) E, realização de estudos on-line, pela Plataforma Moodle, semanalmente, totalizando uma hora e dez minutos.

Art. 15 – No processo de designação para atuação no Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos – AJA, deverá ser observado o cumprimento do período de descanso disposto no artigo 382 da CLT:

“Art. 382 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho, haverá um intervalo de 11 (onze) horas consecutivas, no mínimo, destinado ao repouso.”

Parágrafo Único – Para fins de atuação no Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos – AJA o professor deverá apresentar, no ato da designação, o seu horário de trabalho em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, sendo o gestor do Projeto AJA a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Das Vagas

Art. 16 – Na Etapa II – ATRIBUIÇÃO serão oferecidas vagas na Educação Básica – Educação Infantil (Fase I e Fase II), Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), e, Postos de trabalho do Professor em Rede por região (Manhã/Tarde).

Parágrafo Único - Sobre os Postos de trabalho do Professor em Rede:

I. As vagas serão distribuídas nas regiões: Centro, Leste, Oeste, Norte e Sul.

II. Serão realizados remanejamentos semestrais dos professores entre as escolas, respeitada a região de escolha do profissional.

III. Conforme artigo 23 – inciso I da Lei nº 4.972/98, “As substituições de que trata os artigos 21 e 22, far-se-ão obedecendo a seguinte ordem de prioridade: Pelo servidor do Quadro do Magistério Municipal **com disponibilidade de carga horária e habilitação específica;**” (*grifo nosso*);

IV. A lotação do mesmo, na Secretaria Municipal de Educação, será exclusivamente para fins administrativos (controle de frequência e contagem de pontos), podendo inclusive assumir classes de titulares, prevalecendo o interesse e a necessidade da Administração Pública;

V. Havendo vagas, ao longo do ano letivo, estas serão ofertadas aos docentes dos postos de Professor em Rede por região, seguida a ordem de classificação de PEB I por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 4.972/98;

VI. O Professor em Rede deverá: exercer substituição de aulas, no intuito de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos; planejar e executar projetos, em interação com educandos e cumprir plano de trabalho, de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares.

VII. Compete à Central do Professor em Rede o gerenciamento das substituições a serem realizadas pelos professores ao longo do ano letivo.

Etapa III PERMUTA

Art. 17 - A permuta é, conforme artigo 49 da Lei nº 4.972/98:

“Permuta é a troca do local de trabalho entre docentes ou especialistas de educação de igual jornada de trabalho, com interstício de 1 (um) ano na Unidade Escolar e só poderá ocorrer mediante requerimento dirigido ao Secretário de Educação, a quem caberá, observado o interesse do Serviço Público, autorizar a permuta.”

§ 1º - A permuta será efetuada entre docentes de uma Unidade Escolar para outra;

§ 2º - O Requerimento dos interessados contendo dados pessoais e as classes/escolas envolvidas no processo, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação – 2º Andar - sala 22, antes do início do ano letivo, ou seja, até dia 07 de fevereiro de 2020;

§ 3º - Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado após solicitação que poderá ser Deferida ou Indeferida pelo Secretário de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto nos artigos 12 e 13 da presente resolução.

Seção VI Do Remanejamento

Art. 18 – Ao Diretor de Escola, no âmbito de sua competência, cabe à responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional.

Art. 19 – Conforme disposto na Resolução SME nº 037 de 12 de setembro de 2019, na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/turmas o número mínimo de 15 alunos para a Educação Infantil (Fase I e Fase II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

§ 1º As salas que não mantiverem o número mínimo de alunos para a composição da mesma, previsto no caput deste artigo, poderão ser reorganizadas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportem a realocação dos alunos, respeitando os parâmetros estabelecidos e o interesse público;

§ 2º - Serão critérios para o remanejamento dos professores PEB I das salas que passarão pelo processo de reorganização:

I. Aplicação do disposto no artigo 34 da Lei nº 4.972/98 e/ou acordo estabelecido pelos pares, devidamente documentado

em papel timbrado da Unidade Escolar, assinado por ambos e validado pelo diretor;

II. O remanejamento será realizado entre as vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, no momento da reorganização das salas.

§ 3º - Não haverá alteração salarial e prejuízo dos benefícios por parte do servidor.

Seção VII Das Incumbências

Art. 20 – Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.”

Seção VIII Das Disposições Finais

Art. 21 – Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 22 – O Secretário de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 23 – Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 24 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

Aos 06 de dezembro de 2019.

EDGAR AJAX DOS REIS FILHO
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 042, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece critérios para a Atribuição dos Especialistas Coordenadores Pedagógicos, Pedagogos e Orientadores Educacionais que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

EDGAR AJAX DOS REIS FILHO, Secretário Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 37 – inciso – XVI;

Considerando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho em seus artigos 392 - § 4º - inciso II, 471, 473 – inciso IV e 476;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504/97 no artigo 98;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 9.810, de 02 de julho de 2012;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.726/2018, no artigo 3º inciso I;

Considerando o que determinam os artigos 19, 24, 34 - § 1º e 2º, 48 e 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo de atribuição e permuta dos especialistas da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Seção I Das Competências

Art. 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e

supervisão do processo de ATRIBUIÇÃO, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º - Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, disciplinar, coordenar e promover o processo de ATRIBUIÇÃO, dos especialistas, seguida a ordem de classificação por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 4.972/98, e observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores.

Art. 3º - Compete ao Secretário de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de PERMUTA entre especialistas, conforme disposto no artigo 49 da Lei nº 4.972/98.

Seção II Da Classificação

Art. 4º - Para fins de ATRIBUIÇÃO os especialistas serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no Sistema Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º - Conforme estabelece o artigo 34 - § 1º da Lei nº 4.972/98: "**Computam-se como dias trabalhados** licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri" (grifo nosso). Acrescenta-se também os dias de doação de sangue, conforme artigo 473, inciso IV, da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06, conforme artigo 392, § 4º, inciso II, da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014;

§ 2º - O tempo de afastamento do especialista por Licença Saúde, INSS ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de ATRIBUIÇÃO. Conforme orienta o artigo 34 da Lei nº 4.972/98:

"Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no sistema municipal de ensino." (grifo nosso);

§ 3º - Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme a Lei nº 4.972/98, artigo 34 - § 2º:

- I. *Maior tempo no Magistério Municipal;*
- II. *Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;*
- III. *Maior tempo no Serviço Municipal;*
- IV. *Idade.*

Seção III Dos Afastamentos

Art. 5º - São considerados como afastados os especialistas que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação no Sistema Municipal de Ensino e designação fora do Sistema Municipal de Ensino, para esses casos fica estabelecido que:

§ 1º - No ato da ATRIBUIÇÃO, os especialistas que se encontrem em situação de afastamento por INSS não participarão do Processo de ATRIBUIÇÃO, exceto os especialistas que se encontrem, em situação de afastamento INSS até 31 de dezembro de 2019. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista o artigo 476 da CLT que considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

"Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício."

§ 2º - No ato da ATRIBUIÇÃO, os especialistas que se encontrem em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) não participarão do Processo de ATRIBUIÇÃO. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

I - O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, pois ao retornar, o especialista permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria;

"Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa."

§ 3º - Aos especialistas afastados, designados para atuarem no Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido que estes não participarão do Processo de ATRIBUIÇÃO. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública;

§ 4º - Tendo em vista o disposto no artigo 19 – Parágrafo único da Lei nº 4.972/98, acerca dos especialistas afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora do Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão no processo de ATRIBUIÇÃO, uma vez que:

"Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes." (Artigo 19 – Parágrafo único da Lei nº 4.972/98).

Seção IV

Das Etapas

Art. 6º - O processo de atribuição ocorrerá em 03 (três) etapas, sendo elas:

§ 1º - Etapa I – DESIGNAÇÃO dos especialistas que atuarão no Sistema Municipal de Ensino;

§ 2º - Etapa II – ATRIBUIÇÃO;

§ 3º - Etapa III – PERMUTA.

ETAPA II Da ATRIBUIÇÃO

Das Competências

Art. 7º – Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição dos especialistas observada a classificação dos mesmos.

Da Escolha

Art. 8º - A ATRIBUIÇÃO dos especialistas acontecerá na Secretaria Municipal de Educação no **dia 12 de dezembro de 2019**, na seguinte conformidade:

- I. Às 8h00 – Pedagogos;
- II. Às 13h00 – Orientadores Educacionais;
- III. Às 15h00 – Coordenadores Pedagógicos.

Art. 9º - No ato da atribuição o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Ao candidato que não comparecer e não enviar representante credenciado será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Do Acúmulo

Art. 10 – A acumulação remunerada de dois cargos poderá ser exercida desde que:

§ 1º - haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37, inciso - XVI;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (grifo nosso)

§ 2º - a somatória das cargas horárias não exceda o limite de 64h semanais, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação;

§ 3º - para fins de acúmulo de cargo, o especialista que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, o seu horário de trabalho em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 11 – Em consonância à Constituição, bem como com o Decreto Municipal nº 9.810, de 02 de julho de 2012, o qual institui o regulamento disciplinar do servidor contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Art. 1º - São deveres do servidor:

V - Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-as em seus subordinados;

XI - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa; (grifo nosso)

XII - Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública; (grifo nosso)

Art. 2º - Ao servidor é proibido:

XVIII - Receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

Art. 12 – No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos.

Das Vagas

Art. 13 – Serão vagas para os especialistas:

§ 1º - Para **Coordenadores Pedagógicos**:

I - Escolas Municipais de Educação Básica e Escolas Municipais de Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º - Para **Orientadores Educacionais**:

I - Escolas Municipais de Educação Básica.

§ 3º - Para **Pedagogos**:

I – Creches;

II - Escolas Municipais de Educação Básica para Atendimento Pedagógico.

ETAPA III Da PERMUTA

Art. 14 - A PERMUTA é, conforme artigo 49 da Lei n.º 4.972/98:

“Permuta é a troca do local de trabalho entre docentes ou especialistas de educação de igual jornada de trabalho, com interstício de 1 (um) ano na Unidade Escolar e só poderá ocorrer mediante requerimento dirigido ao Secretário de Educação, a quem caberá, observado o interesse do Serviço Público, autorizar a permuta.”

§ 1º - A permuta será efetuada entre os especialistas de uma Unidade Escolar para outra;

§ 2º - O Requerimento dos interessados contendo dados pessoais e as escolas envolvidas no processo, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação – 2º Andar - sala 22, antes do início do ano letivo, ou seja, até dia 07 de fevereiro de 2020;

§ 3º - Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado após solicitação que poderá ser Deferida ou Indeferida pelo Secretário de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto nos artigos 11 e 12 da presente resolução.

Do Remanejamento

Art. 15 – Ao Secretário de Educação, no âmbito de sua competência, cabe a responsabilidade de proceder ao remanejamento de especialistas, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir o efetivo funcionamento das Unidades Escolares, fundamentado nas prioridades de atendimento às demandas escolares.

Seção V Das Disposições Finais

Art. 16 – Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 17 – O Secretário de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 18 – Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 19 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

Aos 06 de dezembro de 2019.

EDGAR AJAX DOS REIS FILHO
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA IMÓVEL SEM HABITE-SE/CARTA DE OCUPAÇÃO

A Fiscalização de Obras e Posturas, no exercício da atividade, a fiscal verificou que o imóvel abaixo relacionado, não possui **HABITE-SE E/OU CARTA DE OCUPAÇÃO**. Como isto constitui **INFRAÇÃO** ao que dispõe o artigo 435, da Lei 1647/68 (Código de Edificações do Município de Franca), fica **INTIMADO**, o abaixo identificado nos termos do artigo 427 para no prazo de **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados da data de publicação deste, para **PROVIDENCIAR A SOLICITAÇÃO DO HABITE-SE E/OU CARTA DE OCUPAÇÃO**.

O não atendimento do presente **Auto** no prazo determinado implicará a cobrança de **MULTA** no valor de **14,22 UFMF** (quatorze inteiros e vinte e dois centésimos de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de **R\$ 857,32** (oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), de acordo com os artigos 452 e 456, da citada Lei, além das demais PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. O autuado terá prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados da data de publicação para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário:- **HISA MAGALINI ALARCON**
End.corresp.-: Rua Marieta Maria dos, 5320 – Residencial Ana Dorothéa
Local Imóvel:- R. Marieta Maria dos Santos, 5320 – P/L.07 Q.04 – Área “A”
Bairro:- Residencial Ana Dorothéa
Cadastro:- 4.13.09.001.52.00
Processo nº:- **32800/16**

Franca, 05 de dezembro de 2019.

Gisele de Oliveira Souza – Assessoria de Gestão da Fiscalização de Obras e Posturas
Carin Cristina Pircio – Fiscal de Obras e Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

A Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas informa que no exercício da atividade, a fiscal verificou que o abaixo identificado, **NÃO CONSTRUIU A CALÇADA (PASSEIO) DO SEU IMÓVEL**. Como isto constitui **INFRAÇÃO** ao que dispõe o artigo 344 da Lei 2046/72 (Plano Diretor Físico do Município de Franca), fica **INTIMADO** conforme o artigo 402 da mesma Lei, o abaixo identificado para no prazo de **16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS**, contados da data de publicação deste, **PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO DA CALÇADA NO REFERIDO IMÓVEL**.

O não atendimento deste **Auto de Infração**, no prazo determinado, implicará na cobrança de multa no valor de **14,22 UFMF** (quatorze inteiros e vinte e dois centésimos de Unidade Fiscal do Município), correspondente ao valor de **R\$ 857,32** (oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), de acordo com os artigos 417 e 420 da citada Lei, além das demais PENALIDADES PREVISTA NA LEGISLAÇÃO. O atuado terá prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados da data da publicação desta, para interpor recurso contra este **AUTO** junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário:- **AGROMAC AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Local Corresp.:- Estrada Sebastião Tavares da Silva, 1151 – Sala 04 - Jardim Vista Alegre – São José do Rio Preto – SP.

Local Imóvel:- Rua Zeca de Paula – Cap., s/nº – P/l.01 – Área “A”

Bairro:- Jardim Consolação

Cadastro:- 2.11.14.015.01.00

Ref.Proc.nº:- **57007/19**

Franca, 06 de dezembro de 2019

Gisele de Oliveira de Souza – Assessoria de Gestão da Fiscalização Obras e Posturas
Fernanda Taveira Silva – Fiscal de Obras e Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
CONSTRUÇÃO SEM PROJETO E EMBARGO

A Fiscalização de Obras e Posturas informa que no exercício da atividade, o fiscal verificou que nos locais abaixo relacionados, estão sendo edificadas construções/ ampliações **SEM OS DEVIDOS PROJETOS APROVADOS** pela Prefeitura Municipal de Franca. Como isto constitui **INFRAÇÃO** ao que dispõe o artigo 3º da Lei 1647/68 (Código de Edificações do Município de Franca), ficam **EMBARGADAS** as referidas obras nos termos do artigo 463 da citada Lei, **DEVENDO SEREM IMEDIATAMENTE PARALISADAS**. **INTIMADOS** os abaixo identificados, nos termos do artigo 427 da citada Lei para no prazo de **16 (DEZESSEIS) DIAS ÚTEIS**, contados da data de publicação deste **PROVIDENCIAREM OS PROJETOS APROVADOS DOS IMÓVEIS** Após a conclusão das obras, ou antes, de habitá-las e/ou ocupá-las, **DEVERAM SEREM REQUERIDOS OS HABITE-SE E/OU CARTA DE OCUPAÇÕES DOS IMÓVEIS**.

O não atendimento dos presentes **Autos de Infrações** no prazo determinado implicará na cobrança de **MULTAS** no valor de **7,11 UFMF** (sete inteiros e onze centésimos de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de **R\$ 428,66** (quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), para cada imóvel, de acordo com os artigos 452 e 454 II, da citada Lei além das demais PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. Os atuados terão prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados da data de publicação, para interponem recursos contra estes Autos junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário: **CAMILA PLEZ GOMES**

End. correp.:- R. Maria L.de A. Barcellos,1173-V. S, Antonio

End. Imóvel:- Rua Nasira da Silva Duarte, s/nº – L.17 Q.01

Bairro:- Residencial Irineu Zanetti

Cadastro:- 4.23.06.004.17.00

Ref.Pr.nº:- **52755/19**

Proprietário: **ANDERSON CESAR DOS SANTOS, JOSIANE SILVA DE ANDRADE, DANILO ARAUJO CUNHA**

End. correp.:- R. Belizario José da Silva, 1017 – Jdm. Aerop.

End. Imóvel:- R. Horacio Borges de Oliveira, s/nº–L.19 Q.18

Bairro:- Residencial Irineu Zanetti

Cadastro:- 4.23.10.011.19.00

Ref.Pr.nº:- **57300**

Franca, 06 de dezembro de 2019.

Gisele de Oliveira Souza – Assessoria de Gestão da Fiscalização de Obras e Posturas
Adriana Staciarni Rodrigues Hauch - Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

A Prefeitura de Franca, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, **CONVOCA** o candidato abaixo nomeado **APROVADO e CLASSIFICADO no Concurso Público nº 001/2018**, para comparecer à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova – (Divisão de Pessoal e Recursos Humanos) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou seja, **nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2019, no horário das 09h às 15h, munido dos ORIGINAIS e CÓPIAS dos seguintes documentos:** CPF e RG, Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, CPF dos filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, CTPS – Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (inclusive a cópia de todos os registros existentes), Cartão PIS/PASEP, Certificado de Reservista (quando do sexo masculino), Registro no Conselho de Classe e Comprovante de Regularidade (quando for o caso), Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral, CNH – Carteira de Habilitação (quando for o caso, nos termos do Edital Completo), Comprovação de Experiência (quando for o caso, nos termos do Edital Completo), Comprovante de Escolaridade (Diploma/Histórico Escolar) e Habilitação Específica (nos termos do Edital Completo), Carteira de vacinação, Regularidade da Qualificação Cadastral do E-Social, Comprovante de endereço e uma foto 3x4.

Classificação	Nome	Emprego
11º	Priscila Aparecida Martins	Assistente Social

Franca, 07 de dezembro de 2019.

Petersson Alves Facioli
Gestor de Pessoal e Recursos Humanos
 Publicação da Prefeitura de Franca

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2019 – ESTAGIÁRIOS

A Prefeitura de Franca, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, **COMUNICA O INDEFERIMENTO DE POSSE DE:** Jackeline Aparecida Taveira e Isabela de Paula Gonçalves por incompatibilidade de horário, de acordo com matéria discutida nos processos administrativos nº 54.915/2019 e nº 61.536/2019, **COMUNICA AS DESISTÊNCIAS DE:** Viviane de Souza Silva (Administração); João Victor Coelho Mendonça (Agronomia); Eduarda Queiroz Fonte e Juane Amaral Souza (Direito); Leonel Ferreira da Silva Neto (Engenharia de Produção); Gabriela dos Santos Ferreira (Farmácia) e Fabiana Caroline Galvão de França Viana (Serviço Social), e **CONVOCA** os candidatos abaixo nomeados, **APROVADOS e CLASSIFICADOS no PROCESSO SELETIVO nº 001/2019 – ESTAGIÁRIOS**, para comparecerem à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova – (Recursos Humanos), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou seja, **nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2019, no horário das 8h às 12h**, munidos dos seguintes documentos: RG e CPF (original e uma cópia simples), declaração de matrícula original constando o semestre que está cursando e data de expedição atualizada, comprovante de residência, Atestado de Antecedentes Criminais e para os candidatos classificados PCD, laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo o CID (Classificação Internacional de Doenças) compatível com a deficiência informada no ato da inscrição.

Classificação	Nome	Curso
4º	Wengler Mateus Garcia	Agronomia
6º	Marília Quintino Soares	Arquitetura
7º	Daniel Elias Almeida Rodrigues Rosa	Arquitetura
2º	Juliana Leticia	Ciências Biológicas
12º	Shayla Cruz Santos	Ciências Contábeis
61º	Nida Porfírio	Direito
62º	Érik Luiz Batista Rodarte	Direito
63º	Gabriel Ferreira dos Santos	Direito
64º	Ligia Lopes Andrade	Direito
65º	Laura Medeiros Mazaro	Direito
66º	Renan Jorge Neves	Direito
67º	Lisa Abdala Garcia	Direito
68º	Vitória Leite Cerron	Direito

69º	Lia Silva Carvalho	Direito
70º	Tulio Faleiros Portela	Direito
71º	Gabriela Fontão de Almeida Prado	Direito
72º	Isadora Loyolla Candido	Direito
73º	Ana Laura Savanhaque	Direito
74º	Izadora Barboza Maia	Direito
75º	Vivian Facioli Homem de Mello	Direito
77º	Gabriela Mayumi Sassa	Direito
78º	Ayrton Geraldo Hiakuna	Direito
79º	Laura Samenho Nogueira Lucas	Direito
80º	Milena Leira Zacarias	Direito
81º	Gabriela Gimenes	Direito
82º	Guilherme Teixeira Rodrigues	Direito
83º	Gabriel Martins Bastos de Carvalho	Direito
84º	Isabella Lataro de Andrade	Direito
85º	Isabela Cunha Zanetti	Direito
86º	Ananda Gomes Sanchez	Direito
87º	Caio Isaac de Moraes da Silva	Direito
88º	Gabriela Cruvinel Bruno	Direito
89º	Fabiana Lellis Pulheis	Direito
10º	Laura Donadeli Macedo	Engenharia Civil
11º	Moises Rezende Gonçalves	Engenharia Civil
14	Ariadna Cristina Castro	Engenharia de Produção
6º	Letícia Pereira Pimenta	Farmácia
7º	Rodrigo Fernando Pimenta Plácido Junior	Farmácia
8º	Lívia Maria Ferreira de Carlo	Farmácia
9º	Marina Silva Guidetti	Farmácia
10º	Itallo Fernando Rodrigues Souza	Farmácia
9º	Luana Franzo Luz	Serviço Social
10º	Ana Júlia Silva Lopes de Castro	Serviço Social
11º	Brenda Pereira Santos	Serviço Social
1º	Jeferson Tomas dos Santos	Sistemas de Informação
2º	João Victor Barbosa Martos	Sistemas de Informação
3º	Gabriel de Souza Campos	Sistemas de Informação
4º	Renata Alexandre Bianchi	Tecnologia em análise e Desenvolvimento de Sistemas

Franca, 07 de dezembro de 2019.

Petersson Alves Facioli
Gestor de Pessoal e Recursos Humanos
 Publicação da Prefeitura de Franca

FEAC - FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA DE FRANCA/SP**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 078/2019 – Pregão Presencial nº 030/19 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e operação de grupos de geradores, para os eventos esportivos e culturais (exclusivo para participação de microempresendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte). O credenciamento e a entrega dos envelopes contendo a proposta e habilitação será na Fundação Esporte Arte Cultura, situada na Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº 550, 4º andar, Parque Francal, nesta cidade, até as 09:00 horas do dia 19 de dezembro de 2019, onde ocorrerá o processamento do pregão.

Processo nº 090/2019 – Pregão Presencial nº 031/19 – Aquisição de varas de salto com vara (exclusivo para participação de Microempresendedor individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). O credenciamento e a entrega dos envelopes contendo a proposta e habilitação será na Fundação Esporte Arte Cultura, situada na Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº 550, 4º andar, Parque Francal, nesta cidade, até as 10:30 horas do dia 19 de dezembro de 2019, onde ocorrerá o processamento do pregão.

Processo nº 101/2019 – Pregão Presencial nº 032/19 – Contratação de empresa especializada em realização de show pirotécnico para as festividades do Réveillon, com fornecimento de fogos de artifícios, montagem e execução, a ser realizada em cinco locais no Município de Franca (exclusivo para participação de Microempresendedor individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). O credenciamento e a entrega dos envelopes contendo a proposta e habilitação será na Fundação Esporte Arte Cultura, situada na Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº 550, 4º andar, Parque Francal, nesta cidade, até as 13:30 horas do dia 19 de dezembro de 2019, onde ocorrerá o processamento do pregão.

Os Editais e Anexos estão à disposição no site <http://feacfranca.sp.gov.br/FEAC/licitacoes/pregao-presencial>.

JULGAMENTO

Processo nº 073/2019 – Pregão Presencial nº 024/19 – Aquisição de climatizadores de ar para atender as necessidades da Casa da Cultura – Pinacoteca e MIS – e Teatro de Bolso (exclusivo para participação de Microempresendedor individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A Sra Pregoeira declara DESERTA a presente licitação.

Processo nº 077/2019 – Pregão Presencial nº 021/19 – Aquisição de bicicletas para as equipes de ciclismo masculino e feminino (exclusivo para participação de Microempresendedor individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A Sra. Pregoeira declara DESERTA a presente licitação.

Franca, 06 de dezembro de 2019.

Jocely de Paula Mendes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro da FEAC
Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

UNI-FACEF - CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA/SP**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019**

Processo nº 75/2019 – O Mag.^a Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, torna público que está aberto o Pregão Eletrônico nº 25/2019, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, PINTURA E ALVENARIA PARA AS INSTALAÇÕES DO UNI-FACEF, conforme especificações constantes no edital.

O Edital na íntegra poderá ser obtido no site <http://site.unifacef.com.br> no dia 09/12/2019.

O recebimento das propostas dar-se-á das 16h00 do dia 09/12/2019 até às 08h30 do dia 19/12/2019 e o início da sessão de lances se dará no dia 19/12/2019, a partir das 09h30. Maiores informações pelo telefone (16) 3713.4688.

Franca, 06 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor

Publicação do Centro Universitário Municipal de Franca. § 3º do art. 86 da LOMF.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA/SP



Encontro Interlegis

Franca - SP

9

dez

2019

8h30 Credenciamento

9h Abertura Oficial

Com a presença do Senador Major Olímpio

9h30 O Programa Interlegis/ILB e a Modernização do Legislativo

Leonardo Gadelha - Coordenador-Geral do Interlegis/ILB

10h Marcos Jurídicos

Luis Fernando Pires Machado - Doutor Honoris Causa em Gestão Pública |
Pesquisador SmartCitiesBR da USP

11h Cidade Inteligente, Gestão Eficiente

Luis Fernando Pires Machado - Doutor Honoris Causa em Gestão Pública |
Pesquisador SmartCitiesBR da USP

12h Encerramento

Câmara Municipal de Franca

Rua da Câmara nº1, Parque das Águas

Informações: (61) 3303-3221 | (16) 3713 - 1555

Inscrições

www.interlegis.leg.br

